



Consórcio Intermunicipal para Gestão Ambiental das Bacias da  
Região dos Lagos, do Rio São João e Zona Costeira.  
CNPJ nº 03.612.270/0001-41

## AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

Coleta de Preço Tipo 3 – Ato Convocatório nº 07-2024

**Objeto:** Revisão e complementação do Plano de Recursos hídricos da Região Hidrográfica Macaé e Ostras – Módulo II: Gestão dos Recursos Hídricos.

A Comissão Permanente de Licitação do Consórcio Intermunicipal Lagos São João – CILSJ, **COMUNICA** aos interessados, que no dia 09/08/2024 recebeu o recurso administrativo referente ao presente ato convocatório interposto pelo Consórcio RHA-TECHNE-ALPHA P.

Notifica-se aos interessados que no prazo de 03 (três) dias úteis apresentem as contrarrazões a partir da presente data.

São Pedro da Aldeia, 12 de agosto de 2024.

*[Original Assinado]*

**THIAGO J. DA SILVA CARDOSO**  
Presidente da Comissão de Licitação

**Recurso Administrativo | COLETA DE PREÇO Nº 07-2024****De :** novosnegocios@rhaengenharia.com.br

sex., 09 de ago. de 2024 17:23

**Assunto :** Recurso Administrativo | COLETA DE PREÇO Nº 07-2024 1 anexo**Para :** selecaodepropostas@cilsj.org.br**Cc :** caio@jgduda.com.br, duda@jgduda.com.br,  
techne@techne.net.br, 'comercial'  
<comercial@techne.net.br>

Prezados, boa tarde.

Em nome do **CONSÓRCIO RHA-TECHNE-ALPHA P**, neste ato representado por sua empresa-líder, **RHA ENGENHARIA E CONSULTORIA SS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 03.983.776/0001-67, apresentamos, respeitosamente, o Recurso Administrativo referente à **COLETA DE PREÇO – TIPO 3 - Nº 07-2024** cujo objeto é a REVISÃO E COMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DE RECURSOS HÍDRICOS DA REGIÃO HIDROGRÁFICA MACAÉ E DAS OSTRAS - MÓDULO II: GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS.

Desde já, agradeço a atenção. Muito obrigada.

Atenciosamente,

*Debora Benetti**Engenheira Civil*

Departamento de Novos Negócios

**RHA Engenharia e Consultoria**

RECURSOS HÍDRICOS E AMBIENTAIS

Rua Voluntários da Pátria 400,14º andar

CEP 80020 000 | Centro | Curitiba | PR | Brasil

Tel.Fax 55 41 3232 0732 | [www.rhaengenharia.com.br](http://www.rhaengenharia.com.br) **RECURSO ADMINISTRATIVO LAGOS SÃO JOÃO 07.2024-Manifesto.pdf**

790 KB

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL LAGOS SÃO JOÃO - CILSJ

*PROCESSO ADMINISTRATIVO 119/2024.*

*COLETA DE PREÇO - TIPO 3 - Nº 07-2024*

**CONSÓRCIO RHA-TECHNE-ALPHA P**, neste ato representado por sua empresa-líder, **RHA ENGENHARIA E CONSULTORIA SS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 03.983.776/0001-67, com sede na Rua Voluntários da Pátria, 233, Cj. 134, Centro, Curitiba-PR, CEP: 80020-000, vem, respeitosamente, apresentar

### **RECURSO ADMINISTRATIVO**

contra a decisão que desclassificou o recorrente pelo Resultado da Qualificação Técnica e determinou a renovação das propostas, escoimadas.

#### **I. TEMPESTIVIDADE.**

O Comunicado de 08.08.2024 estabeleceu o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar de 09 de agosto de 2024, para interposição de recursos quanto ao Resultado da Qualificação Técnica (publicado em 26.07.2024), pelo que a interposição do recurso é feita de modo tempestivo.

#### **II. SÍNTESE.**

1. O recurso visa à reforma **da ilegal desclassificação da recorrente** no certame, bem como a **impedir a concessão de vantagem indevida** a licitantes corretamente desclassificadas.

2. Por **aplicação errônea de regra do edital**, em erro material, este constituindo motivo determinante falso, a Comissão desclassificou TODAS as licitantes:

A Comissão Permanente de Licitação do Consórcio Intermunicipal Lagos São João – CILSJ, torna publica o resultado da análise das propostas técnicas, estando todos os licitantes **DESCLASSIFICADOS** pelos motivos abaixo elencados.

Conforme preconiza a Resolução INEA nº 160-2018, no art.13, no inciso XIV, notifica-se as licitantes que no **prazo de 08 (oito) dias úteis** contados de 29 de julho de 2024, a apresentarem novas propostas técnicas com a entrega das causas apontadas como desclassificação. Informamos que as propostas deverão ser entregues na sede deste Consórcio, no município de São Pedro da Aldeia-RJ, no horário comercial de 9:00h às 17:00h, em envelope lacrado. Fica **CANCELADO** o ato presencial marcado para **06 de agosto de 2024**.

3. Apenas três foram **corretamente** desclassificadas: PROFILL, MYR e ECO TOOLS. Outras três licitantes (sobretudo a recorrente) **cumpriram com o requisito de pontuação mínima**, se afastado o erro gramático de leitura do edital.

4. Mantida a decisão equivocada, nascem consequências graves. Isso porque, para a hipótese de todas as empresas serem inabilitadas ou desclassificadas, a Resolução 160/2018, do INEA prevê (art. 13, inc. XIV, alínea “a”), a renovação das propostas, escoimadas.

5. Confere-se **indevida oportunidade às licitantes que deveriam ser desclassificadas, para que retornem ao certame, com novos documentos, não apenas viabilizando a sua classificação formal (em quebra de isonomia), como potencialmente majorando a sua nota técnica (em quebra de isonomia).**

## II. RAZÕES DE REFORMA.

6. Neste edital, a pontuação técnica é composta de dois quesitos: capacidade da empresa (Quesito A), valendo 52 pontos; e capacidade do profissional (Quesito B), valendo 48 pontos. Posteriormente, essa pontuação seria ponderada com os descontos de preços, para se chegar ao vencedor.

	Objeto	Pontuação Unitária	Pontuação Máxima
Quesito A	Elaboração ou revisão de Planos de Recursos Hídricos	5,0	40,0
	Participação em estudos relacionados à área de recursos Hídricos e /ou Elaboração de Planos Setoriais relacionados à área de recursos hídricos	3,0	12,0
Total			52,0

	Coord. Geral	Formação/Experiência	Pontuação Unitária	Pontuação Máxima
Quesito B	Especialidade na área de Gestão dos Recursos Hídricos	Pós-graduação (Lato Sensu)	1	1
		Mestrado (Stricto Sensu)	2	2
		Doutorado (Stricto Sensu)	5	5
		10 anos de experiência profissional na área de recursos hídricos (comprovação de experiência conforme disposto no item 8.2.1.2. e seus subitens)	5	25
		Participação na elaboração de Planos de Recursos Hídricos como profissional responsável	5	15
Total				48,0

7. Como se lê, o Quesito B é composto de dois critérios: “Formação” e “Experiência”. Obviamente, não são sinônimos, nem categoria única. Os três primeiros itens de pontuação (pós-graduação, mestrado e doutorado) dizem respeito à formação; os outros dois (experiência na área de recursos hídricos e participação na elaboração de PRH como responsável técnico) dizem respeito à experiência do profissional:

Coord. Geral	Formação/Experiência	Pontuação Unitária	Pontuação Máxima
--------------	----------------------	--------------------	------------------

8. Apenas as empresas que tirassem nota zero em quesitos de **experiência** (os dois últimos do item B), seriam eliminadas, segundo o edital:

Serão desclassificadas as empresas que alcançarem ou NQT < 45,0 ou obtiverem nota zero em alguma das pontuações do quesito B referentes a experiência profissional.

No Quesito B será pontuado:

- 1) Comprovação da experiência profissional do responsável indicado pela licitante, por meio de declarações, certificados, Currículo no Sistema Lattes, certidão de acervo técnico e/ou atestados de capacidade técnica.
- 2) O responsável técnico deverá ter no mínimo 10 anos de experiência devidamente comprovada conforme disposto no item 8.2.1.2. do Ato Convocatório e seus subitens.

9. No penúltimo item do quesito B, se o profissional indicado não tivesse, no mínimo, 10 anos de experiência, a nota da empresa seria zero. Como isso era um requisito de experiência, seria o caso de desclassificação. Se a nota zero fosse nos outros três primeiros itens do quesito B, por serem critérios de formação, não seria caso de desclassificação.

10. **Em suma, as empresas que zeraram em itens de experiência deveriam ser desclassificadas e aquelas que zeraram apenas em itens de formação deveriam ser mantidas no certame.**

11. A Comissão interpretou que, pelo edital, a pontuação zero em todo e qualquer item do Quesito B seria desclassificatória.

12. A interpretação é tão absurda que levou à desclassificação de quem detinha profissional doutor e mestre, mas sem mera especialização (pós *lato sensu*). Isso gerou a desclassificação de **TODAS** as licitantes e uma “revogação branca” do certame.

13. As três primeiras foram desclassificadas por não pontuarem em um dos critérios de formação do profissional. As três últimas foram inabilitadas por não pontuarem **em nenhum dos itens do Quesito B:**

Licitante	Motivo da Desclassificação
CONSORCIO AGUA E SOLO ESTUDOS E PROJETOS LTDA e ALFASIGMA CONSULTORIA SOCIEDADE SIMPLES LTDA	- Não apresentou profissional com certificado de Pós Graduação (Lato Sensu)
CONSORCIO ENVEX ENGENHARIA E CONSULTORIA e FERMA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA	- Não apresentou profissional com certificado de Pós Graduação (Lato Sensu)
CONSORCIO RHA ENGENHARIA E CONSULTORIA SS LTDA, ALPHA P – PLANEJAMENTO E PROJETOS DE ENGENHARIA S/S LTDA e TECHNE ENGENHEIROS CONSULTORES LTDA	- Não apresentou profissional com certificado de Pós Graduação (Lato Sensu) - Não apresentou profissional com certificado de Doutorado (Stricto Sensu)
PROFILL ENGENHARIA E AMBIENTE S.A	- Não apresentaram comprovação de participação em estudos relacionados à área de recursos Hídricos e /ou Elaboração de Planos Setoriais relacionados à área de recursos - Não apresentou profissional com certificado de Pós Graduação (Lato Sensu) - Não apresentou profissional com certificado de Mes-

	<p>trado (Stricto Sensu)</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Não apresentou profissional com certificado de Doutorado (Stricto Sensu)</li> <li>- Não apresentou profissional com 10 anos de experiência profissional na área de recursos hídricos (comprovação de experiência conforme disposto no item 8.2.1.2. e seus subitens)</li> <li>- Não apresentou profissional com Participação na elaboração de Planos de Recursos Hídricos como responsável</li> </ul>
MYR PROJETOS ESTRATÉGICOS E CONSULTORIA LTDA	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Não apresentou profissional com certificado de Pós Graduação (Lato Sensu)</li> <li>- Não apresentou profissional com certificado de Mestrado (Stricto Sensu)</li> <li>- Não apresentou profissional com certificado de Doutorado (Stricto Sensu)</li> <li>- Não apresentou profissional com 10 anos de experiência profissional na área de recursos hídricos (comprovação de experiência conforme disposto no item 8.2.1.2. e seus subitens)</li> <li>- Não apresentou profissional com Participação na elaboração de Planos de Recursos Hídricos como responsável</li> </ul>
ECO TOOLS ENGENHARIA LTDA	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Não apresentaram comprovação de Elaboração ou revisão de Planos de Recursos Hídricos</li> <li>- Não apresentou profissional com certificado de Pós Graduação (Lato Sensu)</li> <li>- Não apresentou profissional com certificado de Mestrado (Stricto Sensu)</li> <li>- Não apresentou profissional com certificado de Doutorado (Stricto Sensu)</li> <li>- Não apresentou profissional com 10 anos de experiência profissional na área de recursos hídricos (comprovação de experiência conforme disposto no item 8.2.1.2. e seus subitens)</li> <li>- Não apresentou profissional com Participação na elaboração de Planos de Recursos Hídricos como responsável</li> </ul>

14. Enquanto os três primeiros Consórcios apresentaram profissionais experientes e com mestrado e/ou doutorado, as três últimas licitantes não cumpriram com **nenhum** dos requisitos de pontuação – e todos agora estão na mesma situação, quando assim não previu o edital.

## II.1 INTERPRETAÇÃO INCORRETA E REDUTIVA DO UNIVERSO DE COMPETIDORES.

15. A interpretação adotada pela Comissão é ilegal, por quatro razões: *i)* é contrária à interpretação literal do edital; *ii)* amplia as hipóteses de desclassificação previstas no edital; *iii)* transforma critério classificatório de pontuação em critério eliminatório; e *iiii)* é demasiadamente restritiva e reduz o universo de competidores.

16. Em primeiro lugar, a **interpretação literal do edital** indica a restrição das hipóteses de desclassificação, **referindo-se apenas aos critérios de experiência profissional, dentre todos os do Quesito B**. Ora, se fosse a intenção do Edital exigir pontuação em todos os itens do Quesito B, não faria sentido continuar a redação da cláusula após “quesito B”

Serão desclassificadas as empresas que alcançarem ou NQT < 45,0 ou obtiverem nota zero em alguma das pontuações do quesito B referentes a experiência profissional.

17. Mas não é só. A ausência da vírgula separando a expressão “referentes a experiência profissional” do restante da frase faz dela uma “oração subordinada adjetiva **restritiva**”.

18. A diferença é sutil, mas relevantíssima. Se existisse uma vírgula antes de “referentes” (“... pontuações do quesito B, referentes à experiência do profissional”), o que viesse depois da vírgula se referiria a todas as pontuações do Quesito B (gramaticalmente, chama-se de “aposto explicativo”). Assim, a semântica da frase seria a de que todas as pontuações do quesito B são referentes à experiência.

19. A ausência de vírgula altera todo o sentido da frase. Sem a vírgula, “pontuações do quesito B referentes à experiência do profissional” tem uma semântica restritiva (oração adjetiva restritiva): dentre todas as pontuações do quesito B, apenas as que se referem à experiência do profissional causam desclassificação.

20. A interpretação literal confirma a hermenêutica jurídica da cláusula. É que, como a regra de desclassificação é restritiva do direito de participação no certame, **ela deve ser interpretada restritivamente**. Assim, não cabe ampliar a interpretação da regra de desclassificação para todos os itens do quesito B:

4. "O Código Civil explicitamente consolidou o preceito clássico - '*Exceptiones sunt strictissimoe interpretationis*' ("**interpretam-se as exceções estritissimamente**'), no art. 6º da antiga Introdução, assim concebido: "A lei que abre exceção a regras gerais, ou restringe direitos, só abrange os casos que especifica" (...) As disposições excepcionais são estabelecidas por motivos ou considerações particulares, contra outras normas jurídicas, ou contra o Direito comum; por isso não se estendem além dos casos e tempos que designam expressamente. Os contemporâneos preferem encontrar o fundamento desse preceito no fato de se acharem preponderantemente do lado do princípio geral as forças sociais que influem na aplicação de toda regra positiva, como sejam os fatores sociológicos, a Werturteil dos tedesos, e outras. (...)" ( Carlos Maximiliano, in "*Hermenêutica e Aplicação do Direito*", Forense, p. 184/193) 5. **Aliás, a jurisprudência do E. STJ, encontra-se em sintonia com o entendimento de que as normas legais que instituem regras de exceção não admitem interpretação extensiva.** (REsp 806027 / PE ; Rel. Min. FRANCISCO PEÇANHA MARTINS, DJ de 09.05.2006; REsp 728753 / RJ, Rel. Min. JOÃO

*OTÁVIO DE NORONHA, DJ de 20.03.2006; REsp 734450 / RJ, deste relator, DJ de 13.02.2006; REsp 644733 / SC ; Rel. Min. FRANCISCO FALCÃO, Rel. p/ acórdão, este relator, DJ de 28.11.2005). (REsp n. 829.726/PR, relator Ministro Francisco Falcão, relator para acórdão Ministro Luiz Fux, Primeira Turma, julgado em 29/6/2006, DJ de 27/11/2006, p. 254.)*

21. Não se pode transformar requisitos classificatórios, de pontuação, em requisitos eliminatórios. A decisão recorrida transformou o “Quesito B” em critérios de habilitação (fase eliminatória). Subverte-se completamente a função do exame das propostas técnicas (examinar a pontuação das empresas e classificá-las, da melhor para a pior).

22. Necessária, portanto, a reforma da decisão, para determinar a correta aplicação do edital, para impedir a oportunidade de apresentação de novas propostas; impedir que eventuais novas propostas apresentadas sejam consideradas; bem como para desclassificar somente as empresas PROFILL, MYR e ECO TOOLS e prosseguir com o exame das propostas das demais licitantes.

## VII. DOS PEDIDOS.

Diante do exposto, requer-se o conhecimento e provimento deste recurso, a fim de que seja reformada a decisão recorrida, para não serem recebidas novas propostas e, caso já tenham sido recebidas, para que sejam desconsideradas pela Comissão; bem como para desclassificar somente as empresas PROFILL, MYR e ECO TOOLS e prosseguir com o exame das propostas das demais licitantes

Respeitosamente,  
Pede deferimento.  
Curitiba, 09 de agosto de 2024.

JOAO GUILHERME  
DUDA:047289659  
88

Assinado de forma digital por  
JOAO GUILHERME  
DUDA:04728965988  
Dados: 2024.08.09 16:42:04  
-03'00'

João Guilherme Duda  
OAB/PR 42.473

CAIO AUGUSTO  
TEDESCO  
ROMANI:07795678971

Assinado de forma digital por  
CAIO AUGUSTO TEDESCO  
ROMANI:07795678971  
Dados: 2024.08.09 16:42:33  
-03'00'

Caio Augusto T. Romani  
OAB/PR 123.087

## PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE:** CONSÓRCIO RHA-TECNHE-ALPHA P, por intermédio de sua empresa-líder, **RHA ENGENHARIA E CONSULTORIA SS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.983.776/0001-67, com sede Rua Voluntários da Pátria, nº 233, conjunto 134, Condomínio Jaime Canet ED, bairro Centro, Curitiba, Paraná, CEP 80020-000, por sua representante legal, **CANDICE SHAUFFERT GARCIA**.

**OUTORGADOS:** **JG DUDA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrita na OAB/PR sob o nº 2.585, com sede na Avenida Cândido de Abreu, nº 526, torre A, sala 911, bairro Centro Cívico, Curitiba, Paraná, CEP 80530-905; **JOÃO GUILHERME DUDA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PR sob o nº 42.473; **GABRIEL CORDEIRO DE SALES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PR sob o nº 86.618; **LAURA CURY BALBINOTTI**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/PR sob o nº 121.557; **CAIO AUGUSTO TEDESCO ROMANI**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PR sob o nº 123.087; todos com escritório profissional em Avenida Cândido de Abreu, nº 526, torre A, sala 911, bairro Centro Cívico, Curitiba, Paraná, CEP 80530-905; para atuarem em conjunto ou separadamente, independentemente da ordem de nomeação.

**PODERES:** Os contidos na cláusula “ad judicium et extra”, na forma do artigo 5º, § 2º da Lei nº 8.906, de 04.07.1994 (Estatuto da Advocacia) e do artigo 105 do Código de Processo Civil; e mais os especiais para transigir, impetrar mandado de segurança, propor medida cautelar, inclusive prestando caução, acessar cadastros e informações administrativas, podendo ainda substabelecê-los no todo ou em parte, com reserva de iguais ou sem, perante qualquer instância das esferas administrativa e judicial e com a finalidade específica de defesa dos interesses do outorgante e do consórcio que lidera, no âmbito do Ato Convocatório de Coleta de Preço nº 07/2024, do Consórcio Intermunicipal para Gestão Ambiental das Bacias da Região dos Lagos, do Rio São João e Zona Costeira - CILSJ.

Curitiba, 06 de agosto de 2024.

---

**RHA ENGENHARIA E CONSULTORIA**

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://izisign.com.br/Verificar/845B-AC28-A6A9-57C6> ou vá até o site <https://izisign.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 845B-AC28-A6A9-57C6



### Hash do Documento

461FE6FEEE50E933F713A84E0586C185A383A7E616E032D35259282953187DF0

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 06/08/2024 é(são) :

- Candice Schauffert Garcia - 03.983.776/0001-67 em 06/08/2024  
16:22 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital - RHA ENGENHARIA E CONSULTORIA  
S/S LTDA - 03.983.776/0001-67



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/2A04-3FFF-1D79-F424> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 2A04-3FFF-1D79-F424



### Hash do Documento

C91139B725B8E1858FFA5DC842FF9FF6825262A725CAEE41C7A622B33D5DB501

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 09/08/2024 é(são) :

Candice Schauffert Garcia - 03.983.776/0001-67 em 09/08/2024  
17:13 UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital - RHA ENGENHARIA E CONSULTORIA  
S/S LTDA - 03.983.776/0001-67

